CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA Andreia Rezende

PROJETO DE LEI N. ____ DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação da semana municipal da conscientização dos direitos do consumidor, a ser comemorado anualmente na semana do dia 15 de março no âmbito do município de Anápolis-GO, inserindo no calendário municipal para as medidas pertinentes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** decreto e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Anápolis, a **"Semana Municipal da Conscientização Sobre os Direitos do Consumidor"**, a ser comemorado anualmente na semana do dia 15 de março.

Art. 2º - A Semana Municipal da Conscientização sobre os Direitos do Consumidor busca informar e instruir a população Anapolina sobre os seus direitos e deveres nas relações de consumo.

Art. 3º - Na Semana Municipal da Conscientização sobre os Direitos do Consumidor serão incluídas a divulgação de empresas que as empresas deverão alertar e orientar o consumidor sobre seus direitos e deveres.

Art.4º - São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

I - divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando e conscientizando o consumidor sobre seus direitos.

II - promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras.

III - promover e incentivar a educação para o consumo e a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses do consumidor.

IV - esclarecer e estimular o consumo responsável e o consumo sustentável.

V - prestar atendimento, informação e orientação aos consumidores.

VI - criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo e medidas locais para minimizá-los.

Art. 5º - Como atividades da Semana do Consumidor deverão ser realizadas palestras, workshops, mesas redondas, peças teatrais educativas e outras atividades pertinentes.

Art. 6º - A Semana Municipal do Consumidor será organizada pelos órgãos e entidades atuantes na defesa dos consumidores, podendo realizar parcerias com associações civis e comerciais, sindicatos, conselhos, entre outros.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias da data da publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Anápolis/GO, 24 de Maio de 2021.

Andreia Rezende de Faria
Vereadora - 1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo assegurar, informar, proteger e propagar conhecimento ao consumidor no que se refere aos seus direitos.

Com o intuito de resguardar o consumidor, foi criado no ano de 1990 o Código de Defesa do Consumidor - CDC, junto com ele foi desenvolvido o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, atuando como mediador entre consumidor e fornecedor de produtos e serviços, quando da hipótese conflitos.

O CDC assegura o direito à segurança, informação, escolha e o direito do consumidor em ser ouvido e orientado, ao instituir a Semana Municipal do Consumidor, se constrói uma sociedade mais consciente, protegida, uma vez que muitas das relações cotidianas se traduzem em relações de consumo, sendo de suma importância o fortalecimento de movimento em prol de relações de consumo saudável. À vista disso, a identificação do consumidor como pessoa destinatária de atenção e cuidados especiais, tem fundamento não só no CDC, mas também no inciso V do art. 170 da Carta Magna onde determinou que toda e qualquer atividade econômica desenvolvida no Brasil levará em conta a Defesa do Consumidor.

Deve-se considerar ainda a harmonização dos princípios constitucionais, como o princípio da dignidade da pessoa humana, da vida e segurança, da justiça e da proteção ao consumidor. Nesse prisma o inciso I do art. 4º do CDC, reconhece a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. A razão desta proteção é notória e simples, haja vista que o consumidor é o elo mais fraco da economia, merecendo uma tutela maior em lei especial.

Segundo o Indicador Serasa Experian, o número de consumidor inadimplente, no Brasil, chegou a 61 milhões no mês de maio desse ano. Por isso a necessidade em se criar políticas públicas de conscientização para o consumo responsável e para conhecimento de direitos, quitação de dívidas, fazendo com que ocorra o movimento de economia no município.

O Projeto de Lei em discussão encontra respaldo na Lei Maior, como se pode observar no rol de competências legislativas incumbidas constitucionalmente aos

municípios, conforme se denota do inciso I, art. 30 da Carta Magna, é competência municipal "legislar sobre assuntos de interesse local". Destaco que é competência legislativa apresentar propostas que versem sobre o interesse coletivo dos munícipes, e ainda, é seu dever propor medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e ao bem estar dos munícipes.

A data indicada no Projeto se justifica para a **Semana do Consumidor**, pois o dia 15 de março comemora-se o dia mundial do consumidor.

Essa data foi escolhida em razão de uma mensagem remetida pelo Presidente Kennedy ao Congresso americano, reconhecendo diversos direitos dos consumidores, especialmente quanto à segurança; à informação; bem como à livre escolha dos produtos e serviços.

O dia 10 de março também marca, no Brasil, o aniversário da vigência do CDC, esse período introduziu significativas modificações no mercado de consumo.

Anápolis/GO, 24 de Maio de 2021.

Andreia Rezende de Faria
Vereadora - 1ª Secretária